

FICHA DE ABERTURA DE CONTA

CONDIÇÕES PARTICULARES



CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura da conta referenciada neste contrato sob as “Condições Gerais” expressas no mesmo e sob o “Regime de movimentação” nela definida.

Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Numero de Conta _____

Tipo de Conta (em função do nº de titulares):

Singular Colectiva

Regime de Movimentação da Conta (Se número de assinaturas for superior à 1):

Solidária Conjunta

Nº de Assinaturas

2. ASSINANTES

3. ASSINATURAS

Nome completo

BI Passaporte C. Residente* C. Refugiado**

Nº _____

Nome completo

BI Passaporte C. Residente* C. Refugiado**

Nº _____

Nome Completo

BI Passaporte C. Residente* C. Refugiado**

Nº _____

Nome completo

BI Passaporte C. Residente* C. Refugiado**

Nº _____

Nome completo

BI Passaporte C. Residente* C. Refugiado**

Nº _____

*Cartão de Residente

**Cartão de Refugiado

4. RESERVADO AO BANCO

(Assinatura do Funcionário responsável pela abertura da conta)

____/____/____
(Data)

(Assinatura do Agente de Compliance)

____/____/____
(Data)

(Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência)

____/____/____
(Data)

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco BAI, com sede em Luanda, Complexo Garden Tower, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 10000, titular do cartão de contribuinte fiscal n.º 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o n.º 40 (doravante designado por BAI ou BANCO) e o(s) CLIENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta (doravante designado(s) por CLIENTE(s) ou Titular(s)).

SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª
(OBJECTO E ÂMBITO)

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem (adiante designada CONTA DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.
 2. As presentes condições regulam também os serviços associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheques e execução de transferências.
- Os serviços de DÉBITOS DIRECTOS, BAI DIRECTO, CARTÃO DE DÉBITO BAI MULTICAIXA e CUSTÓDIAS DE CRÉDITO, reger-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo CLIENTE na altura da eventual adesão a eles.

CLÁUSULA 2ª
(COMISSÕES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAI, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previstos no preço do BANCO em vigor de que o CLIENTE tomará conhecimento.

CLÁUSULA 3ª
(COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações que o BAI tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:
 - a) Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas e enviadas para a morada indicada na Ficha de Abertura de Conta ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.
 - b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE, para o endereço referido por este na Ficha de Abertura de Conta ou, em momento posterior, por escrito.
 - 1.1. O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BAI a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.
 - 1.2. Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.
 - 1.3. O BANCO fica desde já autorizado pelo CLIENTE a, no caso de impossibilidade de comunicação, por incumprimento do dever deste de actualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do Jornal com maior tiragem, solicitando a sua comparência para tratar de algum assunto próprio da relação contratual aqui iniciada. A comunicação efectuada por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte;
 - 1.4. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.
 - 1.5. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.
 - 1.6. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.
2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BAI, serão feitas do seguinte modo:
 - a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BAI e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado.
 - b) Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito.
 - c) Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.
3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Língua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua Inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.
4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as entidades com as quais este se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

CLÁUSULA 4ª
(SIGILO BANCÁRIO)

1. Na relação com o CLIENTE o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.
2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

CLÁUSULA 5ª
(UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automático e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.
2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o CLIENTE se oponha por escrito.
3. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BAI, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no n.º 1 a) e b).

CLÁUSULA 6ª
(RECLAMAÇÕES)

1. As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.
2. Para os efeitos do número anterior, o BAI comunica a existência de um sistema interna de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.
3. O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA 7ª
(BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação negocial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.
2. Em cumprimento dos deveres a que está vinculado, o BANCO deverá, nomeadamente:
 - a) Solicitar ao CLIENTE informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transacções, sobre a origem e destino dos fundos movimentados;
 - b) Manter um acompanhamento contínuo das relações de negócio do CLIENTE, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco;
 - c) Adoptar medidas acrescidas de diligência em relação a clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
3. Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, carácter habitual ou ausência de justificação económica, de que determinado CLIENTE ou operação relaciona-se com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o BANCO deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.
4. Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da Lei, poderá o BANCO fazer cessar o relacionamento com o CLIENTE e proceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

CLÁUSULA 8ª
(MORTE /EXTINÇÃO DO CLIENTE)

1. Com o conhecimento da morte de um CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota -parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.
2. Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cheques não utilizados e cartões de débito ou crédito emitidos em nome do titular.
3. A extinção da pessoa colectiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, implicará o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos representantes da entidade com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 9ª
(MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

1. O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da Cláusula 3ª.
2. A não oposição do CLIENTE num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.
3. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato de abertura de conta, com efeitos imediatos e sem encargos.
4. Tratando-se de conta colectiva, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de renúncia à titularidade da conta, nos termos definidos na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 10ª
(DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.
2. A denúncia por parte do CLIENTE deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BAI e entregue com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos na Cláusula 3ª e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.
3. Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco procederá a devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.
4. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.
5. A denúncia do contrato de abertura de conta implica: o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.
6. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder à devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito.
7. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas associadas, nomeadamente os referidos na Cláusula 1ª.
8. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e a obrigação do seu pagamento.
9. As contas dormentes devem ser encerradas doze (12) meses depois da data da classificação da conta como dormente.
10. Consideram-se Contas Dormentes as Contas (por natureza) que não apresentem, por iniciativa do Cliente, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a doze (12) meses.

CLÁUSULA 11ª
(RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

1. Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.
2. A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.
3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BANCO, da totalidade ou parte do saldo da conta.
4. A renúncia opera por comunicação escrita ao BAI, por carta, com a antecedência de 30 dias em relação à data em que se pretenda a produção dos efeitos.
5. Com a comunicação acima referida deve o co-titular proceder a restituição de cheques e cartões de crédito e débito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação da titularidade.

CLÁUSULA 12ª
(REPRESENTAÇÃO)

1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração, a terceiros, poderes de movimentação das contas.
2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 13ª
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Todo o material informativo facultado pelo BAI ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.
2. É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

CLÁUSULA 14ª
(LEI E FORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECÇÃO B) - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 15ª
(TIPOS DE CONTAS)

1. A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.
2. A conta colectiva pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidária, quando pode ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente, ou mista, que permite várias possibilidades de movimentação, conforme acordado com o BANCO.
3. Nas contas colectivas entende-se que todos os co-titulares são possuidores de quotas-partes iguais, dependendo a inclusão de novos titulares do consentimento de todos.

CLÁUSULA 16ª
(ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

1. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos.
2. O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.
Excepcionalmente poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do CLIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, cuidando o Banco de obter do CLIENTE, no mais curto espaço de tempo, os dados informativos e documentos em falta.
3. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª.
4. O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.
5. Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deverá comunicar ao BANCO e proceder à sua actualização, preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

CLÁUSULA 17ª
(MOVIMENTAÇÃO)

1. A conta Ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.
2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou cheques.
3. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
4. No depósito de cheque o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.
5. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BAI.
6. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.
7. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscitem.
8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BAI, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.
9. O BAI poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.
10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

CLÁUSULA 18ª
(MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)

1. A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheque com o BAI, através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.
2. O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou uso fraudulento, caso não avise imediatamente, por escrito, o BAI, de forma a evitar qualquer pagamento indevido.
3. Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior àquela, o BAI não está obrigado ao respectivo pagamento.
4. Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a existência da necessária provisão.
5. Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o BAI o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.
6. O BANCO reserva-se faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior e da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

CLÁUSULA 19ª
(MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

1. A conta a Ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAI (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (transferência para o exterior).
2. A ordem de transferência pode ser feita, entre outros, através do preenchimento de impressos próprios, pelo serviço BAI DIRECTO ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.
3. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovacionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.
4. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
5. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tentar revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BAI em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.
6. A recusa pelo BANCO de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.
7. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.
8. Após a apresentação da reclamação acima referida, o BAI realizará uma averiguação das causas da ocorrência, devendo responder ao CLIENTE em tempo razoável, por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 20ª
(AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

1. O CLIENTE autoriza o BAI a debitar a conta a Ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao BANCO.
2. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BAI a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.
3. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do BAI.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 21ª
(INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.
2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 22ª
(CONTA EM NOME DE MENOR OU INTERDITO)

1. Consideram-se contas em nome de menores as contas de depósito à ordem criadas para menores de 18 anos. As contas em nome de interdito ou inabilitado são aquelas criadas em nome de indivíduos a quem, nos termos da Lei, o Tribunal tenha decretado a sujeição a este regime.
2. Designa-se por titular a pessoa a favor de quem a conta à Ordem é aberta.
3. Não é permitida a co-titularidade nas contas em nome de menores ou interditos.
4. As contas em nome de menores, interditos ou inabilitados só podem ser abertas e movimentadas pelos seus legais representantes.
5. A abertura do tipo de contas acima referenciada é feita nos termos das presentes condições gerais.
6. A movimentação das contas pode ser realizada pelo titular menor, quando emancipado nos termos da Lei.
7. Na data da maioridade ou emancipação do menor deixarão de vigorar as condições gerais da presente cláusula, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar as mesmas mediante preenchimento da alteração à Ficha de Abertura de Conta.
8. A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma activa e válidas as condições gerais até que o titular adquira capacidade de administração.

SECÇÃO C) CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23ª
(CONTAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)

1. As contas de depósitos a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.
2. Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples, que são remunerados à taxa fixa ou variável ou depósitos que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua rentabilidade está associada à variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.
3. A constituição do depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependerá de subscrição específica e adesão ao Contrato de Adesão ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.
4. Na sequência da emissão de ordens do CLIENTE, fica o BAI autorizado a debitar a conta a Ordem para proceder à constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.
5. O CLIENTE assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

SECÇÃO D) CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO BAI DIRECTO

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

SECÇÃO E) CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO BAI

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

Subcrevo (emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro (amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me (nos) foram (foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar (mos) em conformidade.

(Assinatura do Cliente)

(Data)